

DECISÃO CGE-CODUSP/LAI Nº 00165/2024

1 - Trata o presente expediente de pedido formulado à Controladoria Geral do Estado, conforme consta do Protocolo SIC e ementa em epígrafe.

2 - Em resposta o órgão indicou o nome da servidora que elaborou a resposta sem fornecer os documentos que foram produzidos. A ausência de resposta recursal e a insatisfação com a resposta inicial motivaram o presente apelo a esta Coordenadoria de Ouvidoria e Defesa do Usuário do Serviço Público da Controladoria Geral do Estado, nos termos do artigo 20, do Decreto nº 68.155, de 09 de dezembro de 2023.

4 - Ao analisar a resposta apresentada, a equipe técnica da CODUSP realizou interlocução com a área responsável pela triagem solicitando esclarecimentos adicionais. Em atendimento a recorrida enviou à CODUSP os documentos solicitados e prestou os seguintes esclarecimentos:

“Prezados, informo que no protocolo 2024071220180470 não foi gerado documento SEI, uma vez que os elementos trazidos à análise (registros do documento no sistema SPDOC nº 327833/2019) não eram suficientes para caracterizar uma denúncia, tendo sido esclarecido ao denunciante que o registro de entrada e saída do documento atestam apenas a entrada e saída e não a existência de novo documento naqueles autos. Por último, observa-se que tal afirmação já fora objeto do pedido SIC 67095248284 (processo SEI 009.00001003/2024-01) encaminhado à esta Coordenadoria pela CODUSP. Segue arquivo contendo todas as informações do 2024071220180470.”

5 - Desta forma, a equipe técnica da CODUSP anexou o arquivo recebido na Plataforma FalaSP para que o solicitante possa acessá-lo.

6 - Nesse sentido, cumpre informar que o arquivo anexado contém dados pessoais sensíveis do solicitante, que devem ser entregues apenas à pessoa do requerente mediante à comprovação de sua identidade e que para que o acesso às informações pessoais seja viabilizado diretamente na Plataforma FalaSP o solicitante deverá qualificar o seu perfil de usuário na conta Gov.Br com o selo "Verificado - Prata", ou superior, nos termos no art. 4º, inciso II, alínea "a" da Lei nº 14.063/2020.

5 - Assim, considerando que, durante a fase de instrução processual, o órgão complementou as informações prestadas, julgo **prejudicado o recurso**, por **perda de objeto**, com fundamento no artigo 11 da Lei nº 12.527/2011, estando ausente o pressuposto recursal da negativa de acesso previsto no artigo 20 do Decreto nº 68.155/2023.

6 - Publique-se na Plataforma Integrada de Ouvidoria e Acesso à Informação - Fala.SP, para ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 10 (dez) dias, arquivem-se os autos.

Tipo de Decisão:

Selecione

Perda de Objeto

Prazo Limite para Cumprimento da Decisão:

Selecione



Status da Decisão

